

CONTRATO Nº 01/2017/IFSC/UNISUL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA – IFSC - E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA – UNISUL - PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA-IFSC, autarquia federal, constituída nos termos da Lei nº 11.892, de 28/12/2008, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.402.887/0001-60 sediado à Rua 14 de julho, nº 150, Coqueiros – Florianópolis/SC, CEP: 88.075-010, doravante denominado IFSC, neste ato representado por sua Reitora, a Sra. Maria Clara Kaschny Schneider, nomeada pelo Decreto Presidencial publicado em 15 de Abril de 2016, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de dezembro de 2011, portadora da Carteira de Identidade nº 3945665-0 e CPF nº 591.649.809-87. e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA – UNISUL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.445.293/0001-36, com sede na Avenida José Acácio Moreira, nº 787, Bairro Dehon, Tubarão, Santa Catarina, CEP 88.704-900, neste ato representada pelo Reitor, na forma do inciso IX, artigo 28, do Estatuto Fundacional, Mauri Luiz Heerd, brasileiro, divorciado, professor, portador da cédula de identidade nº 2214679 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 674.255.429-00, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora da Piedade, nº 312, apartamento 1104, Centro, Tubarão, Santa Catarina, CEP 88701-200 doravante denominada “UNISUL”, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislações correlatas, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

IFSC e UNISUL objetivam firmar o presente **Contrato** para possibilitar a oferta do curso de Mestrado em Administração para a qualificação de 25 servidores técnicos administrativos do **IFSC** de acordo com o Edital de Chamada Pública nº 01/2017, seus anexos e a proposta apresentada pela IES proponente do curso.

Cláusula Segunda - Das Obrigações da UNISUL

Cabe à UNISUL:

- 2.1 Realizar a oferta do curso de mestrado em Administração para 25 servidores técnicos administrativos do IFSC, pelo período de 24 meses, de acordo com os termos e obrigações constantes no Edital de Chamada Pública nº 01/2017/IFSC;
- 2.2 Emitir diploma de mestrado para os servidores aprovados em banca de defesa de acordo com o regulamento do programa e as normas institucionais no que não contrariar o presente Contrato e o Edital;
- 2.3 Promover o processo seletivo dentre os servidores técnicos administrativos do IFSC, exclusivamente, por meio de prova escrita elaborada e aplicada pela IES promotora e entrevista ou análise de pré-projeto;
- 2.4 Ofertar as disciplinas obrigatórias de forma presencial e concentrada, com aulas ao longo de 1 semana por mês, no campus mais próximo de sua sede conforme indicado pelo IFSC, desde que permitido pelas normativas da CAPES;
- 2.5 Responsabilizar-se por todos os custos com mão de obra (da equipe executora e corpo docente) e demais tributos incidentes sobre a oferta do curso, bem como taxas e demais valores que vierem a incidir sobre o mesmo durante a sua execução;
- 2.6 Não poderá cobrar qualquer taxa ou valor dos alunos servidores do IFSC relativos à oferta das unidades curriculares obrigatórias, optativas bem como para orientações, agendamentos e defesas públicas e emissão de quaisquer documentos acadêmicos, inclusive o diploma;
- 2.6 Cumprir e atender a todas às disposições do Edital da chamada pública, seus anexos e deste Contrato.

Cláusula Terceira - Das Obrigações do IFSC

Cabe ao IFSC:

- 3.1 Conceder o afastamento parcial aos servidores selecionados para o curso pelo período de 24 meses de acordo com as normas institucionais;
- 3.2 Disponibilizar a lista de servidores técnicos administrativos aptos para a seleção junto à IES promotora.

Cláusula Quarta – Do Acompanhamento

A execução do programa será acompanhada por representantes do IFSC e da UNISUL indicados pelos Reitores.

Cláusula Quinta- Da Vigência

A vigência do presente Contrato será de 30 (trinta) meses, a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo até 30 dias antes do término da vigência e sua validade e eficácia decorrerá da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Não haverá reajuste de preços durante todo o período de vigência do contrato.



Handwritten signature and date: 14/07/17

Cláusula Sexta - Da Denúncia e Rescisão

O presente Contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido unilateralmente pelo IFSC nos casos previstos em lei ou, por acordo entre os partícipes, ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

Cláusula Sétima – Funcionários das Partes

Os funcionários da UNISUL não terão qualquer vínculo ou relação empregatícia com o IFSC, sendo que os trabalhos desenvolvidos em razão do presente Contrato serão prestados em caráter não exclusivo. No caso de reclamações trabalhistas de seus funcionários, envolvendo a UNISUL e o IFSC, a IES promotora se compromete a assumir, por sua única e exclusiva responsabilidade, a defesa do processo e as eventuais obrigações dele decorrentes.

Cláusula Oitava – Dos Recursos Financeiros

8.1 A execução do presente Contrato será custeada pelo pagamento no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) realizado pelo IFSC, em 05 parcelas de acordo com o cronograma abaixo:

Data do Pagamento	Percentual
Até 15/12/2017	40%
Até 01/07/2018	15%
Até 15/12/2018	15%
Até 01/07/2019	15%
Até 15/12/2019	15%

8.2 As despesas decorrentes desta contratação para o pagamento previsto no item anterior, estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União na Nota de Empenho nº 2017NE001912.

8.3 Todos os demais eventos, serviços, contratações, aquisições e documentações necessárias para a oferta do curso e certificação dos alunos correrão por conta exclusiva da IES promotora.

Parágrafo Primeiro

Havendo a disponibilidade orçamentária pelo IFSC, poderá ser acrescido o número de vagas inicialmente previstas para garantir o maior número de qualificação dos servidores técnicos administrativas.

Parágrafo segundo

Havendo a necessidade, atestada pelo IFSC, de prorrogação eventual do prazo de conclusão do aluno servidor do IFSC por prazo de até 06 meses, não haverá a cobrança extra de nenhuma taxa ou valor pela IES promotora.

Parágrafo terceiro

Será exigida a prestação de garantia pela Administração, como condição para a celebração do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, equivalente a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com validade para todo o período de vigência do contrato, devendo ser apresentada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato, optando por uma das seguintes modalidades: a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; b) Seguro-garantia; ou c) Fiança bancária.

Cláusula Nona – das Sanções Administrativas

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) não executar total ou parcialmente o contrato;
- b) tenha sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- c) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- d) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- e) descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

9.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II - multa de: a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, a partir do 2º dia de atraso até o 20º; a partir do 21º dia de atraso será considerado motivo para a rescisão contratual

b) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem anterior.

III – declaração de inidoneidade, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até cinco anos;

9.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.4 As notificações da contratante e respostas da contratada poderão ser formalizadas por meio eletrônico

Handwritten signatures and initials:
Top right: "Tudo OK"
Bottom right: "Tudo OK"
Bottom center: "16/8"

Cláusula Décima – Da Publicação

A publicação resumida do presente Contrato será efetivada por extrato no Diário Oficial da União, a expensas do IFSC em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura.


Cláusula Décima Primeira - Do Foro

Os partícipes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Florianópolis para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, 30 de novembro de 2017.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA-IFSC



Maria Clara Kaschny Schneider
Reitora do IFSC



Mauri Luiz Heerd
Reitor

Testemunhas



Nome: Cyroaldo Machado
RG: 2.393.883



Nome: Heroldos Nunes de Araújo
RG: 707.859

